



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 23656/2022-PLENV**

- 1 - PROCESSO:** 215691-9/2019
- 2 - NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
- 3 - INTERESSADO:** EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
- 4 - UNIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
- 5 - RELATORA:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 4

10 - DATA DA SESSÃO: 14 de fevereiro de 2022 10:00hs até 18 de fevereiro de 2022 16:00hs

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Relatora

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas



Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA:05360228792
Data: 2022.03.03 11:54:48 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 215691-9/2019. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 71B2-E391-49C2-4F5D-8189-FAC3-847D-4AFC
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724
Data: 2022.02.23 21:49:08 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 215691-9/2019. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 71B2-E391-49C2-4F5D-8189-FAC3-847D-4AFC
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS:0222133700
Data: 2022.02.21 14:54:43 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 215691-9/2019. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 71B2-E391-49C2-4F5D-8189-FAC3-847D-4AFC
Local: TCERJ

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.691-9/19
RUBRICA FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

PROCESSO: TCE/RJ N° 215.691-9/19
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 131-A do Regimento Interno

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Macaé, relativa ao exercício de 2018.

O zeloso corpo instrutivo, após exame dos autos, concluiu nos seguintes termos:

I – COMUNICAÇÃO, com base no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macaé, para que encaminhe o documento e preste os esclarecimentos a seguir discriminados, alertando-o para o disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 c/c o artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 195/96.

DOCUMENTO

1 - Base de dados da Deliberação TCE/RJ n.º 248/08, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (a última base foi encaminhada em 31/05/2017).

ESCLARECIMENTOS

1 - Quanto ao Demonstrativo da Dívida Flutuante evidenciar que as receitas extraorçamentárias, relacionadas no quadro a seguir, não estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, não observando assim o caráter transitório dessas contas:

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.691-9/19
RUBRICA FLS.

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo em 31/12
Consignações – Valores Restituíveis	R\$4.052,45	R\$12.858.587,78	R\$12.721.543,21	R\$141.097,02

2 - Quanto ao saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante não conferir com o registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, a saber:

Dívida Flutuante	Passivo Financeiro- BP	Diferença
R\$1.490.777,00	R\$1.477.058,74	R\$13.718,26

3 - Quanto ao valor apurado como Patrimônio Líquido não estar condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, a saber:

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	74.201.296,17
Variações Patrimoniais Diminutivas	70.855.210,35
Resultado Patrimonial do Período (A)	3.346.085,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	37.865.027,40
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	-24,34
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	41.211.088,88
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	41.211.088,88
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	41.211.133,72
Diferença (F)= (D)-(E)	-44,84

Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 191/192, DVP - fls. 183/184 e Processo TCE/RJ nº 222.474-8/18 (Prestação de Contas do exercício anterior).

4 - Quanto ao Saldo Patrimonial apurado não estar condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, a saber:

Tabela 6 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64

Descrição	Valor (R\$)
(A) Patrimônio Líquido - BP	41.211.133,72
(B) SALDO de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	1.271.272,10
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	39.939.861,62
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	39.953.579,88
Diferença (E)= (C) - (D)	-13.718,26

5 - Quanto ao resultado apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) não guardar paridade com o total das

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.691-9/19
RUBRICA FLS.

Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a saber:

Quadro dos Ativos e Passivos	Quadro do Superávit/Déficit	Diferença
R\$451.305,66	R\$470.850,45	R\$19.544,79

II – COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao **Sr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Macaé no exercício de 2018, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo, alertando-o que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Vittorio Constantino Provenza, acolheu, integralmente, as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Registro, a princípio, que atuo nestes autos por força dos Atos Executivos nºs. 20.789 e 20.796, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 04 e 12 de abril de 2017.

A análise levada a efeito pelo zeloso corpo instrutivo apontou a ausência de elementos necessários para um juízo de valor acerca desta prestação de contas, nada obstando, portanto, o acolhimento das medidas propostas.

Sendo assim, manifesto-me de acordo com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, e

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.691-9/19
RUBRICA FLS.**DECIDO:**

I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Macaé, para que, no prazo de 15 dias, apresente o documento e os esclarecimentos abaixo discriminados, nos termos do §1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, devendo o chamamento processual ser materializado conforme o artigo 26-A ou 26-C do mesmo regimento, **alertando-o** para o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90:

DOCUMENTO

I.a) Base de dados da Deliberação TCE/RJ n.º 248/08, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (a última base foi encaminhada em 31/05/2017).

ESCLARECIMENTOS

I.b - Quanto ao Demonstrativo da Dívida Flutuante evidenciar que as receitas extraorçamentárias, relacionadas no quadro a seguir, não estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, não observando assim o caráter transitório dessas contas:

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo em 31/12
Consignações – Valores Restituíveis	R\$4.052,45	R\$12.858.587,78	R\$12.721.543,21	R\$141.097,02

I.a - Quanto ao saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante não conferir com o registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, a saber:

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.691-9/19
RUBRICA FLS.

Dívida Flutuante	Passivo Financeiro- BP	Diferença
R\$1.490.777,00	R\$1.477.058,74	R\$13.718,26

I.c - Quanto ao valor apurado como Patrimônio Líquido não estar condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, a saber:

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	74.201.296,17
Variações Patrimoniais Diminutivas	70.855.210,35
Resultado Patrimonial do Período (A)	3.346.085,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	37.865.027,40
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	-24,34
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	41.211.088,88
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	41.211.088,88
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	41.211.133,72
Diferença (F)= (D)-(E)	-44,84

Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 191/192, DVP - fls. 183/184 e Processo TCE/RJ nº 222.474-8/18 (Prestação de Contas do exercício anterior).

I.d - Quanto ao Saldo Patrimonial apurado não estar condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, a saber:

Tabela 6 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64

Descrição	Valor (R\$)
(A) Patrimônio Líquido - BP	41.211.133,72
(B) SALDO de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	1.271.272,10
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	39.939.861,62
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	39.953.579,88
Diferença (E)= (C) - (D)	-13.718,26

I.e - Quanto ao resultado apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) não guardar paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a saber:

Quadro dos Ativos e Passivos	Quadro do Superávit/Déficit	Diferença
------------------------------	-----------------------------	-----------

TCE-RJ
PROCESSO N.º 215.691-9/19
RUBRICA FLS.

R\$451.305,66	R\$470.850,45	R\$19.544,79
---------------	---------------	--------------

II - Pela COMUNICAÇÃO ao Sr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Macaé no exercício de 2018, para que tome ciência desta decisão, nos termos do §1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, devendo ser materializada conforme o artigo 26-A ou 26-C do mesmo regramento, alertando-o que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

GA-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta